



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- **TERMO:** DECISÓRIO
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- **RAZÕES:** alegação de que os termos do Edital. O prazo de 02 (dois) dias úteis no Subitem 13.1.1 é excessivamente exíguo, leva ao fracasso do mesmo, haja vista que restringe o universo dos licitantes.
- **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para a execução do Programa Pacto de Aprendizagem da Secretaria de Educação.
- **REFERÊNCIA:** pregão eletrônico nº 08.010/2022- SRP
- **RECORRENTE:** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ- 21.997.155/0001-14** contra o que estabelece o ato convocatório que prevê o objeto acima mencionado.

Expõem a impugnante as razões de fato, de direito e alega que o edital em seu item 13.1.1 é excessivamente exíguo, leva ao fracasso do mesmo, haja vista que restringe o universo dos licitantes e que merece ser retificado.

Assinala o ponto questionado e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o Edital seja retificado e republicado diante das suas alegações.

A impugnação em apreço foi encaminhada no dia 27 de junho do corrente ano, conforme dados ingressados na petição.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.



Conforme o ensinamento do ilustre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES¹, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Visando a facilitação do entendimento, exemplifica a seguinte situação:

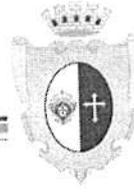
EXEMPLO:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17 e o terceiro dia 16. Portanto, até o dia 15, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)”

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, imotivada ou subscrita por representante não identificado, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (grifo nosso)

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 30 de junho de 2022, no entanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expira em 24 de junho de 2022 (sexta feira), visto que o primeiro dia útil na contagem regressiva é o dia 29 de junho (quarta feira) o segundo dia útil 28 de junho (terça feira), e terceiro dia útil 27 de junho, portando o prazo de três dias úteis vence em 24 de junho (sexta feira), consoante o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, como adiante se ver:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”



Desta forma, por ter sido protocolada fora do prazo legal, resta patente a **INTEMPESTIVIDADE** da presente impugnação e passaremos adiante.

3. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato. Salientando que o prazo estipulado no Subitem 13.1.1 é **para substituição dos itens que foram entregues e que não encontram-se conforme o estabelecido no termo de referência e proposta apresentada e não prevendo o prazo de entrega.**

*13.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a **substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação; (grifo nosso)***

4. DECISÃO

Diante do Exposto, este Pregoeiro julga COMO INTEMPESTIVO e IMPROCEDENTE a impugnação da Empresa acima citada.

5. CONCLUSÃO

Oficie-se a **IMPUGNANTE** no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: www.bll.org.br para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 28 de junho de 2022.


Claudio Henrique Castelo Branco
Pregoeiro do Município de Aracati/CE